



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO BETO PRETO

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** A Lei nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

I – até trinta por cento em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II – setenta por cento em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê.’ (NR)”

“**Art. 3º-2.** A Lei nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

§ 4º

I – trinta por cento para a universalização da educação infantil, da educação fundamental e do ensino médio;

II – cinquenta por cento para a atenção à saúde pública primária e especializada;

III – dez por cento para a segurança pública, em especial para melhoria de gestão, para prevenção e combate ao crime organizado



IV – dez por cento para outras atividades de relevante interesse social, inclusive a renovação de frota e infraestrutura ligada ao aumento de produtividade e à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar a previsão de destinação de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para renovação de frota e infraestrutura ligada aos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.

A medida busca preservar a finalidade primordial do Fundo, direcionando seus recursos para áreas essenciais e de maior impacto social direto, como educação, saúde e segurança pública. Em especial, diante do crescimento das atividades do crime organizado e dos desafios enfrentados pelo Estado no combate às organizações criminosas, entende-se mais adequado concentrar os recursos disponíveis em ações de prevenção, inteligência, aparelhamento e fortalecimento da segurança pública.

Além disso, investimentos em renovação de frota e atividades econômicas específicas dispõem de outras fontes de financiamento e instrumentos de crédito próprios, não se mostrando prioritários para utilização de recursos destinados à promoção da infraestrutura social e ao atendimento de direitos fundamentais da população.



Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263138227700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

